



**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

## **CONTRATO-PROGRAMA**

**DE**

## **DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

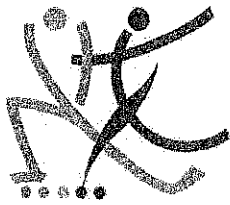
**ANO: 2020**

**Objecto:**

**DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA**

**Outorgantes:**

- 1. FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL**
- 2. ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DA ILHA TERCEIRA**



**FPP**

Federação de Patinagem  
de Portugal

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**ANO: 2020**

### **DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA**

Entre

A **FEDERAÇÃO PATINAGEM DE PORTUGAL**, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 LISBOA, NIPC 501.065.326, aqui representada por Luis António Leandro Sénica, na qualidade de Presidente, também designada por **FPP**, ou **1º. OUTORGANTE**;

e

A **ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DA ILHA TERCEIRA**, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Rua dos Canos Verdes, 156 - 1º., 9700 ANGRA DO HEROISMO, aqui representada por João Moreira, na qualidade de Presidente, também designada por **ASSOCIAÇÃO**, ou **2º. OUTORGANTE**.

De acordo com os Artigos 7º., 46º. e 47º. da Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime de contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº. 432/91, de 6 de novembro, em conjugação com o disposto nos Artigos 3º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 169/2007, de 3 de maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do **Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva**, que a **ASSOCIAÇÃO** se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.



**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Período de execução do Programa**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Comparticipação Financeira**

1. A comparticipação financeira a prestar pela **FPP** à **ASSOCIAÇÃO**, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1ª., é do montante de **€ 2.756,64 (dois mil setecentos e cinquenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos)**, sendo:
  - a) A quantia de **€ 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros)**, destinada a participar, exclusivamente, os custos com a organização e gestão administrativa da **ASSOCIAÇÃO**;
  - b) A quantia de **€ 229,72 (duzentos e vinte e nove euros e setenta e dois cêntimos)**, destinada a participar, exclusivamente, a execução do programa de desenvolvimento da actividade desportiva, conforme valor apurado com base no número de patinadores inscritos pela Associação, à data de 31 de julho de 2019 (HP e HL) e 31 de dezembro de 2019 (PA, PV e SK).
2. A alteração dos fins a que se destinam as verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da **FPP**, com base numa proposta fundamentada da **ASSOCIAÇÃO** a apresentar até 60 (sessenta) dias antes do termo da execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no número 1 da cláusula 3ª. será disponibilizada mensalmente, com o valor de **€ 229,72 (duzentos e vinte nove euros e setenta e dois cêntimos)**, referente aos meses de janeiro a dezembro.



**CLÁUSULA QUINTA**  
**Revisão do contrato**

1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Obrigações da Associação**

São obrigações da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela **FPP** ou **IPDJ**;
- b) Entregar, até 15 de abril de 2021, o relatório anual e contas de gerência, acompanhado da cópia da respectiva ata de aprovação pela Assembleia Geral, bem como as demonstrações financeiras, designadamente o Balanço, a Demonstração de Resultados e respectivos anexos assim como o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apresentar, até 15 de setembro de 2020, o plano de atividades e orçamento para o ano de 2021, para celebração do contrato-programa para esse ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Incumprimento das obrigações da Associação**

1. O incumprimento, por parte da **ASSOCIAÇÃO**, das obrigações referidas na cláusula 5ª., implicará a suspensão das comparticipações financeiras da **FPP**.
2. O Incumprimento do disposto na alínea a) da cláusula 6ª., por razões não fundamentadas, concede à **FPP** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.
3. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3ª., caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, a **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir à **FPP** os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes serem deduzidos por compensação, pela **FPP**, nos contratos-programa celebrados com a **ASSOCIAÇÃO**.



**FPP**

Federação de Patinagem  
de Portugal



### CLÁUSULA OITAVA

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela **ASSOCIAÇÃO** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pela **FPP**.

### CLÁUSULA NONA

#### Obrigações da Federação

É obrigação da **Federação de Patinagem de Portugal**, verificar o exacto desenvolvimento do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no Artº. 7º. do Decreto-Lei nº. 273/2009, de 01 de outubro.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Disposições Finais

O presente contrato-programa é elaborado e assinado em dois exemplares de igual valor, destinando-se um a cada outorgante.

LISBOA, 2020.MAIO.28

O Presidente da  
Federação de Patinagem de Portugal

  
(Luís António Leandro Sénica)

O Presidente da  
Associação de Patinagem da Ilha Terceira

  
(João Moreira)